



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão n° 304 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros:, Eletricista Marcos Lázaro de A. Quirino , Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , Eng° Eletricista Antônio dos Santos D'alia e o Eng° Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos . Presentes na Sessão o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa , o Gerente de Fiscalização deste Conselho Eng° Civil Antônio César Pereira , o Vice- Presidente Adilson Dias de Pontes e o Representante do Plenário na Câmara Eng° Civil Antônio Mousinho F. Filho .
2.0	Discussão/Aprova ção de Atas.	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 301 (03.11.2015), Súmula n° 302 (01.12.2015), Súmula n° 035 (03.11.2015), e Súmula Instalação n° 303 (11.02.2016) que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Cumprimenta a todos; -Comenta sobre a realização do 5° Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, realizado em Brasília/DF no período de 24 a 26 de fevereiro do corrente ano, no qual esteve presente. O Encontro elegeu as novas lideranças do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

sistema e na ocasião aconteceram reuniões dos fóruns consultivos, com definição e calendários, planos de trabalho e os coordenadores do ano.

-Neste ano, os participantes assistiram a duas palestras sobre os temas da tecnologia que permeiam o Brasil em 2016. Na abertura do evento, o ministro da Integração Nacional, Gilberto Occhi, falou sobre as perspectivas para a infraestrutura. Já no encerramento, a palestra ficou por conta do diretor de Infraestrutura, Logística e Geoconhecimento para o setor Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Marcelo Cabral Santos, que abordou o escoamento da produção agrícola pelo Arco Norte.

-Em seu discurso de abertura, o presidente do Confea, José Tadeu da Silva, abordou a questão do saneamento básico, que tem sido sua prioridades neste início de ano, do combate ao *Aedes aegypti* à Campanha da Fraternidade Ecumênica, que, em 2016, tem como tema "Casa Comum".

- Além das câmaras, o Colégio de Presidentes, o Colégio de Entidades Nacionais e o Crea-Júnior realizam suas primeiras reuniões do ano e também elegem seus novos coordenadores titulares e adjuntos para a condução dos trabalhos.

-Registra que concorreu para a Coordenadoria Nacional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>Engenharia Elétrica, porém não obteve êxito.</p> <ul style="list-style-type: none">-Comenta sobre a criação do grupo de trabalho de harmonização Legislação Confea-CAU/BR.-Cita que a Câmara Nacional ira realizar 3 (três) Reuniões Nacionais, com previsão nas cidades de Rondônia, Bahia e Sergipe, onde serão debatidos temas dos quais: Sobreamentos e EAD.-Sugeri a padronização da Decisões a Nível Nacional da Câmara de Engenharia Elétrica, a serem acompanhada pelos demais CREA's.-Agradece a presença do Vice Presidente "Adilson Dias de Pontes".-Dar continuidade aos demais itens da pauta.
5.0	Expedientes	Engº Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<ul style="list-style-type: none">-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:- Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: Martinho Nobre Tomaz de Sousa	<p>-Apreciação dos processos constantes da Pauta:</p> <p>5.1 -1042896/2015 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO Assunto: Solicitação de Análise/Revisão de Atribuição; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa a presente sobre solicitação de atribuição profissional para realizações dos serviços de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>georeferenciamento que faz o Técnico em Eletrotécnica e acadêmico do curso de Engenharia Civil JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, para tanto anexando os seguintes documentos: a) Requerimento ao Crea-PB, formalizando a solicitação; b) Cópia do Histórico Acadêmico do Aluno, do Curso de Engenharia Civil do UNIPÊ – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA; c) Planos de Ensino das disciplinas de Geoprocessamento do Curso de Arquitetura do UNIPÊ que foi cursado como ELETIVA II no Curso de Engenharia Civil e de Topografia, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado no Sistema Confea/Crea sob o número nº 160255057-3, com o título profissional de Técnico em Eletrotécnica; <u>considerando</u> que as suas atribuições profissionais iniciais foram fixadas pelos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, das atividades 01 a 17 do art. 1º da Resolução 262/79 do Confea e Lei 5.524; <u>considerando</u> que os profissionais aptos para responsabilizarem-se tecnicamente pelas atividades de georeferenciamento de imóveis rurais são os especificados na alínea VI do item nº 2 da Decisão Plenária PL 2087/04, do Confea, dentre as quais não consta o Técnico em Eletrotécnica; <u>considerando</u> o que dispõe o art. 25 da Resolução 218/73, do Confea “nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p><i>modalidade</i>”; <u>considerando</u> que o profissional não concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil e Topografia do UNIPÊ, não possuindo diploma, bem como registro neste Regional na qualidade de Engenheiro Civil; <u>considerando</u> que o profissional poderá requerer posteriormente, após a conclusão do curso de Engenharia Civil, o registro neste Regional com a extensão de suas atribuições para o georeferenciamento nos termos da Decisão Plenária 2087/2004, do Confea; <u>considerando</u> os relatórios da ATEC e da AJUR são ambos pelo indeferimento do pleito, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, nos termos do art. 25 da Resolução 218/73, combinado com alínea VI do item n° 2 da Decisão Plenária PL 2087/04, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 -1048467/2016 – BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP <u>Assunto:</u> Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 00033375-2, através de seu representante legal, o Sr^a Petrônio Cavalcanti de Araújo, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, CREA-AM n° 040400427-0, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB,</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>formalizando a solicitação; b) Cópias das 13^a, 14^a e 15^a Alterações Contratuais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado da Paraíba; c) Cópia do comprovante de vínculo empregatício, firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas/dia; d) Cópia do CNPJ(MF); e) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao art. 4º e 6º do Ato Normativo nº 02, deste Crea/PB; f) Cópia do - Contrato particular de locação de imóvel, a ser utilizado pela empresa nesta região; g) ART PB20160063308, Engenheiro Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, RG: 0404004270, elaborada para o registro de cargo/função; e; <u>considerando</u> que a empresa requerente BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP já possui registro no Crea-PB sob nº 000033375-2; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, Engenheiro Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, possui atribuições do arts. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, é residente nesta capital e já responde pela empresa HERTZ ELETRIFICAÇÃO LTDA., no horário de 07:00 às 11:00h, com carga de 4h/dia, da qual é sócio e para firma requerente, 4h, das 12:00 às 16:00h; <u>considerando</u> que a empresa está estabelecida na Rua Juvêncio Mangueira Carneiro, 191, Tambiá, João Pessoa - PB; <u>considerando</u> que há compatibilidade de tempo e área de atuação entre as empresas para que o profissional possa exercer suas atividades técnicas laborais, atendendo ainda ao art. 4 e 6º, da Res. 336/89, do Confea; <u>considerando</u> que dentre os objetivos sociais da</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p>	<p>firma destaca-se: "... elaboração de projetos em baixa tensão", os quais são coerentes com as atribuições do profissional; <u>considerando</u> o relatório da ATEC opina pela concessão o registro da firma neste Regional; <u>considerando</u> que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89. DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da firma BETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP para inclusão do Engenheiro Eletricista CARLOS ROBERTO ALVES PINTO, RG: 0404004270, com atribuições do art. 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, como responsável técnico no âmbito do Crea-PB, nas atividades restritas a área de Engenharia Elétrica, nos termos da Res. 336/89, do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 -1045834/2015 - ATIVA SYSTEM BRASIL LTDA - EPP <u>Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica</u>; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>5.4 -1045013/2015 - PAULO ANDRÉ CAVALCANTE SILVEIRA - ME <u>Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico</u>, com regularização/sem defesa; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o</p>
--	--	---------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>referido processo, em que a empresa PAULO ANDRÉ CAVALCANTE SILVEIRA - ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000341801-4, através de seu proprietário, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. EMISLEY ALVES DOS SANTOS, CREA-RN n° 211153111-1, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa o Sr. Paulo André Cavalcante Silveira; b) Requerimento de empresário registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 20/02/2014; c) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 (quatro) horas/dia; d) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4° do Ato n° 2 deste CREA/PB; e) ART PB20150047373, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não é sócio da empresa requerente; <u>considerando</u> que a empresa possui endereço em Catolé do Rocha/PB e o profissional indicado como RT residente na cidade de possui endereço residencial em Caicó/RN e declarou endereço em Catolé do Rocha/PB); <u>considerando</u> que o profissional possui as suas atribuições fixadas no Artigo 4° do Decreto n° 90.922/85, no âmbito do Técnico em Eletrotécnica, circunscrita a sua formação curricular; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: “provedores de acesso às redes de comunicações;</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p><i>treinamento em informática; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente. salas de acesso à internet; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; operadoras de televisão por assinatura por cabo (conf. requerimento de empresário registrado na JUCEP em 20/02/2014)”; <u>considerando</u> que a atividade principal da empresa constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que a obrigam ao registro neste Regional, são os serviços de <u>provedores de acesso às redes de comunicações</u> (grifei), que são próprias da área das telecomunicações e não da área da eletrotécnica; <u>considerando</u> que as atribuições do profissional indicado como RT NÃO são coerentes com as atividades do objetivo social da empresa; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea – Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional; considerando o disposto no artigo 9º da mesma Resolução - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os</i></p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>objetivos sociais da mesma; <u>considerando</u> que o auto de infração lavrado contra a requerente, 300019502/2015 (falta de RT) está com defesa fora do prazo e será submetido ao julgamento da CEEE e tomando-se como referência a Resolução 336/89 do Confea que foi atendida, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Tec. Eletrotec. EMISLEY ALVES DOS SANTOS, CREA-RN n° 211153111-1, visto 133578-2 PB, na Firma Individual de Leigo PAULO ANDRÉ CAVALCANTE SILVEIRA - ME, uma vez que o mesmo NÃO possui atribuição profissional coerente com o objetivo social da empresa, conforme estabelece o artigo 9° da Resolução 336/89, do Confea. podendo a empresa apresentar responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial), devidamente registrado no Crea, da modalidade telecomunicações. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.5 – 1042496/2015 – VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA; Assunto: Solicitação Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS (endereço na Junta Comercial) e neste regional, Santa Rita/PB, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000341707-7, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica</p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>do Tec. Eletrotécnica e Edificações CÉLIO GABRIEL MEDEIROS MARTINS, CREA-RS nº 220105066-0, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa, a Sr.^a Rosangela Scapini; b) Declaração de Endereço; c) Contrato de Prestação de Serviços, com carga horária de 06 hs/dia, (consta no processo a ficha funcional, porém foi rescindido o contrato, conforme Rescisão Contratual, também em anexo; d) ART PB20150035237, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Brasília/DF e declarou endereço nesta jurisdição na Rua Nova Floresta, 116 – Tibiri III, Santa Rita/PB; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda desenvolver; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º, § 2º da Resolução 1066/15, do Confea - § 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física <u>esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais</u> (grifei), exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional; considerando as informações inseridas no processo pela Gerência de Fiscalização (GFIS) dando conta que o profissional em questão não reside nesta jurisdição e tomando-se como referência a</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>Lei 5194/1966 e Resolução 336/89 do Confea que não foi atendida, assim como as atribuições do profissional atendem parcialmente aos objetivos do Contrato da Empresa, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão de Responsabilidade Técnica do Técnico em Eletrotécnica e Edificações CÉLIO GABRIEL MEDEIROS MARTINS, CREA-RS nº 220105066-0 pelo não atendimento ao disposto no art. 6º, da Resolução 336/89, do Confea.</p> <p>1. Deverá ser orientado ao proprietário da VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. a contratação de profissional com residência neste regional e que atenda ao objeto da empresa. 2. Encaminhar este processo a CEECA para avaliações e posicionamento. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 -1046581/2015 – VARIAN MEDICAL SYSTEM BRASIL LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a firma VARIAN MEDICAL SYSTEM BRASIL LTDA, sem filial neste Estado, estabelecida na Rua São Carlos do Pinhal, 696 (7º andar – sl. 71 e 9º andar sls. 91, 92 e 93) – Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ 03.009.915/0001-56, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. PAULO ROBERTO NAJAS, CREA-MG nº 140249049-6, visto 3817 PB, com atribuições dispostas nos artigos 8º e 9º, da Res.</p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>218/73, do Confea, com endereço residencial em Natal/RN, adiantamos ainda que o mesmo possui endereço provisório na cidade de Campina Grande/PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo diretor financeiro da empresa o Sr. Paulo Munhoz Vaz; b) 16ª (Décima Sexta) Alteração, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 25/05/2015; c) CNPJ; d) Certidão de registro e quitação de empresa – CREA-SP; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com 40 (quarenta) horas por semana; f) Ficha de Registro de Empregado; g) ART n° PB20150050620, para o registro de cargo e função; h) Declaração do profissional informando seu endereço nesta Jurisdição, e; <u>considerando</u> que a empresa tem como objetivo social: “<i>Exercer atividades comerciais e industriais em geral, conforme permitido pela legislação brasileira e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a pesquisas, desenvolvimento, projetos, processamento, marketing, venda, licenciamento, distribuição, compra, importação e exportação de todos e quaisquer tipos de sistemas de equipamentos e softwares médicos, industriais ou eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a produtos, aparelhos, acessórios, peças de reposição e componentes relacionados; bem como a prestação de serviços relacionados ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a assistência técnica, instalação, manutenção e reparo; acompanhamento e fiscalização da</i></p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p><i>execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; manutenção de equipamentos utilizados em portos e aeroportos e afins (conf. 16ª (Décima Sexta) alteração de, 25/05/2015); considerando o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que a empresa indicou profissional com endereço nesta jurisdição, devidamente comprovado pela Inspeção de Campina Grande (ICG), inclusive foi verificada a participação do profissional nos serviços realizados pela empresa nesta jurisdição (vide relato do fiscal); e tomando-se como referência a Lei 5194/1966 e Resolução 336/89 do Confea que foi atendida totalmente, assim como as atribuições do profissional atendem aos objetivos do Contrato da Empresa, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma VARIAN MEDICAL SYSTEM BRASIL LTDA neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista PAULO ROBERTO NAJAS, CREA-MG 140249049-6, o registro será concedido de acordo com as atribuições do profissional cobertas pelo objeto da Empresa. Que posto em</i></p>
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 -1045314/2015 – ALEXANDRO DE LIMA CORDEIRO Assunto: Análise/revisão de atribuição. Relator: Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Profissional ALEXSANDRO DE LIMA CORDEIRO solicita deste Conselho “verificar a possibilidade de mudança de atribuições no seu cadastro no Crea-PB para Engenheiros de Redes, caso não seja possível, solicita a suspensão seu registro no Crea, já que não exerce mais o cargo de TÉCNICO, para tanto anexando os seguintes documentos: 1. Requerimento solicitando Revisão; 2. Curriculum Escolar; 3. Curriculum Vitae; 4. Decisão PL 1385/99 do CONFEA, e; <u>considerando</u> que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o número CREA-PB n° 160067990-0, com o título de Técnico em Telecomunicações e as atribuições profissionais iniciais constantes do art. 4° combinado com o art. 6° da Resolução n° 278, de 1983, do Confea; <u>considerando</u> que as habilitações profissionais são concedidas mediante criteriosa análise curricular, tornando necessário examinar os conteúdos das disciplinas e suas respectivas cargas horárias; <u>considerando</u> que o requerente na formalização do seu pedido anexou curriculum vitae, Declaração de Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e Histórico Escolar, expedidos pela FG – Faculdade dos Guararapes, localizada em Jaboatão dos Guararapes/PE;</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p><u>considerando</u> que o Curso de Engenharia de Redes não é fiscalizado por este Sistema; <u>considerando</u> que o referido Curso possui carga horária de 3.080 horas; <u>considerando</u> o título de Bacharel em Ciência da Computação NÃO está inserido na Tabela de Títulos do Confea, conforme Resolução 473/02, do Confea; <u>considerando</u> que o Confea, mediante a Decisão PL-1385/99..."DECIDIU, por unanimidade, orientar os Creas no sentido de não conceder registro aos alunos egressos de cursos de processamento de dados, ciências da computação e sistema de informação, visto que as atividades desses profissionais da área de informática, relacionadas com aplicativos e softwares de processamento de dados, de gerenciamento de empreendimentos e de sistemas de informação, não são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Tomando-se como referência a Resolução 278/1983 e PL 1385/99 do CONFEA que disciplinam a matérias, bem como a constatação de que esse curso não ser reconhecido pelo CONFEA, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da extensão das atividades desse profissional no CREA-PB. Quanto solicitação de interrupção das atribuições como Tec. em Telecomunicações do ALEXSANDRO DE LIMA CORDEIRO, somos de parecer favorável pelo deferimento, desde que as exigências legais sejam plenamente atendidas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>5.8 - 1047414/2016 – MARCIA CÉLIA DE MELO-ME. Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Luiz Carlos Carvalhos de Oliveira, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a firma MARIA CÉLIA DE MELO - ME, estabelecida na Rua Projetada, s/n – Vida Nova, Pombal/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.343.196/0001 -21, apresentando como RT o Eng. Eletric. DÁRIO FERREIRA NUNES NETO, CREA-PB nº 160426656-2, com atribuições iniciais fixadas no art. 9º da Resolução 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa, a Sr(a). Maria Clécia de Melo; b) Requerimento de Empresário (Inscrição) devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 13/09/2011; c) Requerimento de Empresário (Alteração) devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 24/10/2012; d) Requerimento de Empresário (Alteração) devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 12/01/2015; e) CNPJ; f) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de CTPS; g) Ficha de Registro de Empregado; h) ART PB20150010595, para o registro de cargo/função; i) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: <i>“Comércio varejista de material elétrico; instalação e manutenção</i></p>
--	--	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p><i>elétrica; obras de acabamento em gesso e estuque; comércio varejista de vidros; comércio varejista de materiais de construção em geral; locação de automóveis sem condutor; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador (conf. requerimento de empresário (alteração) de, 12/01/2015)”; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela MATEL SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA ME, CREA-PB n° 000033787-7, com horário de trabalho de 12h30min as 16h30min com endereço em Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Eng. Eletric. DARIO FERREIRA NUNES NETO, CREA-PB n° 160426656-2, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1° o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> o ATO n° 02/03, deste Regional; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui obra /serviço em EXECUÇÃO pela MATEL SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA ME, CREA-PB n°</i></p>
--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

		<p>Relator: Marcos Lazaro de Andrade Quirino</p> <p>Relator: Antônio dos Santos D'Ália</p>	<p>000033787-7; <u>considerando</u> que nas condições apresentadas há compatibilização de tempo e área de atuação para o profissional atender ambas as empresas, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da firma MARIA CLÉCIA DE MELO ME neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. DÁRIO FERREIRA NUNES NETO, CREA-PB nº160426656-29, com base na Resolução 336/89, do Confea e ATO nº 02/03 deste Regional, respeitando os limites de suas atribuições bem como os limites do objetivo social da empresa. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1036354/2015 – CEPEP - Centro de Profissionalização e educação da Paraíba Ltda - ME. Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática. Relator: Marcos Lázaro de A. Quirino, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>5.10 - 1047068/2015 – JOSÉ AILTOM DE ALMEIDA. Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Relator: Antônio dos Santos Dália, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a empresa JOSÉ AILTON DE ALMEIDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>000341901-0, desde 25/08/2014, CNPJ 13.006.870/0001-10, através de seu proprietário, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica de Tec. Eletrotec. WLISSES DE LUCENA SOUSA, CREA-PB nº 161499181-2, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (seg/sab), conforme documentos anexados ao processo, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo seu representante legal, o Sr. José Ailton de Almeida; b) Certificado de condição de microempreendedor individual e Requerimento de Empresário devidamente registrados na JUCEPE (Junta Comercial do Estado da Paraíba) em 14/12/2010 e 21/02/2013 respectivamente; c) ART PB20160059232, para o registro de cargo/função; d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 06 horas por dia, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: “<i>Serviços de comunicação multimídia - scm; serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt, provedores de acesso às redes de telecomunicações; tratamento de dados, provedores de ser de aplicação e serviços de hospedagem na internet; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e treinamento em informática e em desenvolvimento profissional gerencial (conf. requerimento do empresário, de 21/02/2013)</i>” <u>considerando</u> que as atribuições do profissional indicado como RE NÃO são coerentes com as atividades do objetivo social da empresa</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>considerando o disposto no artigo 9º da mesma Resolução - só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma considerando que o auto de infração lavrado contra a requerente 300019574/2015 (falta de RT) está em fase de REVELIA e será submetido ao julgamento da CEEE, DECIDIU, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo <u>INDEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Tec. Eletrotec. WLISSES DE LUCENA SOUSA, CREA-PB nº 161499181-2, na Firma Individual de Leigo JOSÉ AILTOM DE ALMEIDA ME, uma vez que o mesmo NÃO possui atribuição profissional coerente com o objetivo social da mesma, conforme estabelece o artigo 9º da Resolução 336/89, do Confea, podendo a empresa apresentar responsável técnico (engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial), devidamente registrado no Crea, da modalidade telecomunicações.. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>6.1 Registro de Empresa: Decisão N°s 009/2016 (05 Processos)</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>1046703/2015 - Leandro Lobo do Nascimento 1045160/2015 - H.Q.V Informática LTDA -ME 1044820/2015 - Monteg Inst. e Manutenção Elétrica EIRELI - ME 1043665/2015 - Lucas Rhuann de Macedo - ME</p> <p>6.1 Registro de Empresa: Decisão Nºs 010/2016 (01 Processo)</p> <p>1045834/2015 - Ativa System Brasil LTDA - EPP (Indeferimento)</p> <p>6.2 Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico : Decisão Nº 011/2016 (01 Processo)</p> <p>1045498/2015 - Refriline Refrigeração LTDA - ME</p> <p>6.3 Registro Profissional: Decisões Nºs 012 a 054/2015 (17 Processos)</p> <p>1048209/2016 - Handerson Silvestre de Lima - Técnico em Eletroeletrônica; 1047911/2016 - Fernando Luiz de Almeida Gadelha - Técnico em Eletrônica; 1047524/2016 - Miguel Araujo Filho - Técnico em Eletrotécnica; 1047472/2016 - Antônio Felipe Alves Machado - Técnico em Eletromecânica 1047462/2016 - Felipe Franca Lago - Tecnólogo em Redes de Computadores; 1047439/2016 - Franklin Arthur M. Venceslau -</p>
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>Tecnólogo em Redes de Computadores; 1047406/2016 - Rodrigo de Almeida Coelho - Engenheiro Eletricista; 1047296/2016 - Gilberto Araujo de Lima - Técnico em Eletrotécnica; 1046996/2015 - Daniel Ferreira da Costa Lima - Técnico em Eletrotécnica; 1046807/2015 - Gustavo Barreto Rangel - Engenheiro Eletricista; 1046441/2015 - Hamurabi Duarte de Carvalho - Técnico em Eletrotécnica; 1046268/2015 - Hércio Padilha de Oliveira - Técnico em Eletrotécnica; 1046228/2015 - Israel Costa Pessoa - Técnico em Eletromecânica; 1046222/2015 - Wlisses de Lucena Sousa - Técnico em Eletrotécnica; 1046190/2015 - Andre Gustavo de Gouveia e Gouveia - Engenheiro Eletricista; 1046187/2015 - Filipe Cysneiros Wanderley de Almeida - Engenheiro Eletricista 1046059/2015 - Igor Gregório Magno de Souza - Técnico em Eletrotécnica; 1045670/2015 - Murilo dos Santos Oliveira - Técnico em Eletromecânica; 1045642/2015 - Jamisson Correa da Silva - Técnico em Eletrotécnica; 1045458/2015 - Carlos Eduardo Vieira de Araujo - Técnico em Eletrotécnica; 1043761/2015 - Jefferson Darlan Lima de Oliveira - Técnico em Eletroeletrônica; 1043411/2015 - Luciano dos Santos Januario - Técnico em Eletrotécnica; 1043210/2015 - Beethoven Nóbrega de Assis - Engenheiro Eletricista; 1043100/2015 - Thiago da Silva Andrade - Técnico em Telecomunicações; 1043055/2015 - Rafael Mendonça Rocha Barros - Engenheiro Eletricista; 1042775/2015 - Valdeci Paulino da Silva - Técnico em Eletromecânica; 1042713/2015 - João</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>Francisco de Souza Neto - Técnico em Eletroeletrônica; 1042712/2015 - Ricardo de Tácio Pinheiro - Técnico em Eletrônica; 1042647/2015 - Mucio Flavio de Carvalho Queiroz Filho - Engenheiro Eletricista; 1042597/2015 - Josiberto Oliveira Costa Junior - Técnico em Eletrotécnica; 1042558/2015 - Emmanuel Aires Urquiza de Carvalho - Engenheiro Eletricista; 1042553/2015 - Nadja Trigueiro de Carvalho - Engenheira Eletricista; 1042220/2015 - Mardênio Mardio Ferreira de Andrade - Técnico em Eletrônica; 1041965/2015 - Denise Gabriela Soares Franca - Técnico em Eletrotécnica; 1041616/2015 - Wanderson Barbosa de Sousa - Técnico em Eletrotécnica; 1041536/2015 - Renan Accioly Pimentel - Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica; 1040523/2015 - Leonardo Ramos Fernandes - Tec. em Manut. de Equip. Médico-Hospitalares; 1038939/2015 - Adriano Luiz Freire de Almeida - Técnico em Eletrotécnica; 1035964/2015 - Daniel Antonio da Silva - Técnico em Eletrotécnica; 1032372/2015 - Anderson Bezerra da Silva - Técnico em Eletrotécnica; 1028941/2014 - Josemar das Neves Silva - Técnico em Eletrotécnica; 1023692/2014 - Laio Lucas de Souza - Engenheiro Eletricista; 1018303/2014 - José Wilton Ferreira da Silva - Técnico em Eletrotécnica.</p> <p>6.4 Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 055 (01 Processo)</p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			<p>1042103/2015 - Marcelo da Silva Carvalho – Téc. em Eletrotécnica</p> <p style="text-align: center;">• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 60 processos em pauta, sendo: 08 apreciados, 50 homologados, 02 pendentes.• REGISTRO DE EMPRESA: Total de 08 processos, sendo: 05 processo homologados, 02 apreciados e 01 pendente.• INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: Total de 05 processos, 04 apreciados e 01 homologado .• REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 43 processos homologados.• INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 01 processo homologado.• CADASTRO DE CURSO: Total de 01 processo, sendo: 01 pendente.
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 304

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 01 de Março de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:00 horas

			• ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO: Total de 02 processos, 02 apreciados.
7.0	Interesses Gerais		-Sem informes
8.0	Encerramento		-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros

Coordenador

Coordenador Adjunto

Conselheiros